DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Quinta-feira, 29 de agosto de 2019 | Ano III - Edição nº 464 | Página 1 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 680/2019

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

1. Determina, na conformidade do disposto no artigo 4º da Lei nº 1.362, de 22 de abril de 1.991 e suas alterações, em especial a Lei nº 1.977, de 29 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.058, de 19 de dezembro e demais normas aplicáveis à espécie, a constituição de Comissão destinada a propor as providências para abertura e realização de Processo Seletivo Simplificado, para fins de contratação e qualificação de pessoal por tempo determinado de Guarda Vidas Temporários.

2. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, encarregada das providências, coordenação e realização dos atos pertinentes é constituída pelos servidores abaixo designados, cabendo a Presidência ao primeiro deles.

- Rodrigo Santos Emanuele
- Ronaldo Ribeiro
- Diego Santos Kendig

3. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de agosto de 2019.

MARCIO MELO GOMES

Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Homologação

HOMOLOGAÇÃO - Processo nº 143/2019 – Tomada de Preços nº 006/2019 - Márcio Melo Gomes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no exercício das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO E ADJUDICADO a Tomada de Preços nº 006/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa para Requalificação do Cemitério da Igualdade, a Empresa Construc Engenharia Eireli, com o valor global de R$ 347.722,45 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º Termo de aditivo ao Contrato nº 030/2018. Proc. nº 172/2016. Objeto: Atualização do Plano Diretor de Macrodrenagem e Elaboração do Plano de Microdrenagem, conf. anexos. Contratada: SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP. Objetivo: Aditamento de prazo de vigência p/+120 dias, conf. disposto do Artigo 57,§ 1º, inc. Ii, § 2º, da Lei 8.666/93. Firmado: 27/07/19. Marcio Melo Gomes – Prefeito do Mun. de Mongaguá.

.....

Convocação

Processo Licitatório nº. 048/2019, Pregão Presencial nº. 034/2019, Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de uso Médico Hospitalar, para atender as unidades básicas de saúde, unidade de urgência e emergência, e para a distribuição ao público do município de Mongaguá O Sr. Pregoeiro. Convoca as empresas: Tetra Farm Indústria e Comércio de Material Hospitalar EIRELI; Medimport Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI; IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A; Gold Care Comércio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares LTDA; North Med Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EPP; Ciruroma Comercial LTDA; Dispharma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos LTDA; CBS Médico Científica S/A; Rocha Comércio LTDA; Cirurgica Olimpio EIRELI EPP; Drogaria Popular Melhor Preço RGS EIRELI; Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos LTDA; Cirurgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares – Sociedade Limitada; Biofac Industria Comércio e Representação EIRELI; Dakfilm Comercial LTDA; Cirúrgica União LTDA; Pontual Comercial EIRELI; Sispack Medical LTDA; Vital Hospitalar Comercial LTDA; Crismed Comercial Hospitalar LTDA; Soma SP Produtos Hospitalares LTDA; Loggen Produtos para Saúde EIRELI ME; Técnicos em Imagem Comercial EIRELI; RCV do Brasil EIRELI; Comercial 3 Albe LTDA, para comparecer no auditório do 1º. Andar, do Paço Municipal, no dia 02 de Setembro de 2019 às 09h30min, para prosseguimento da sessão de lances .



Vigilância Sanitária

Penalidade - Multa

Notificação para Recolhimento de Multa
Auto de Imposição de Penalidade-Multa

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá aos 06 dias do mês de maio de 2019 multou Armando Carneiro Filho, estabelecido na Rua Aureliano da Silva Arruda n°1230, bairro Jardim Santana, CEP. 11730-000 Município de Mongaguá, por funcionar estabelecimento de fabricação de conservas - azeitonas sem Licença Sanitária sem responsável técnico, manipular, fracionar, embalar alimentos (azeitonas) clandestinamente, sem instalações adequadas, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança. Manter estabelecimento com grande quantidade de sujidades, fezes de pombos e vetores nocivos a saúde.

Conforme o disposto nos(s) Art.112 inc.IX Art.122,I,II,XI,XIX da Lei Estadual 10.83/98



DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.024 de 17 de Junho de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE TRÂNSITO FAIXA VIVA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO MONGAGUA.

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Mongaguá, o Programa de Trânsito "Faixa Viva", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O programa "Faixa Viva" de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II - conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III - a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;
b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e
c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestre que:

Av. São Paulo, N° 3.324–Jd Marina- Mongaguá – SP - Gabinete 09 - Fone: (13)3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br email: carloscafema@camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

a) atravessar a via fora da faixa própria; e
b) iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 3º O Programa de Trânsito "Faixa Viva" de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis. A travessia só deve ser feita quando os carros pararem;

II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4º As ações que viabilizarão a transposição dos pedestres nestes locais ficarão a cargo do Poder Público Municipal podendo celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Bairros entre outros.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha
Presidente

Av. São Paulo, N° 3.324–Jd Marina- Mongaguá – SP - Gabinete 09 - Fone: (13)3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br email: carloscafema@camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Lei nº 3.027 de 17 de Junho de 2019.

FEMC — FESTIVAL ESTUDANTIL MONGAGUÁ DE CULTURA

"Dispõe sobre a inclusão do FEMC no calendário oficial e dá outras providências"

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Que o FEMC - FESTIVAL ESTUDANTIL MONGAGUÁ DE CULTURA, fique instituído como atividade oficial do calendário do município, tendo a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, função de provisionar investimento necessário.

ARTIGO 2º: O período pretendido para sua realização é o intervalo entre os dias 1 e 31 do mês de maio, como sugerido pelo corpo docente municipal. A realização do FEMC deverá contemplar os equipamentos culturais, bem como as praças, com gratuidade em pelo menos 80% da programação da mostra de espetáculos profissionais.

ARTIGO 3º: O projeto prevê um piso de 15 dias ininterruptos com programação, entre mostra competitiva, mostra de espetáculos, mostra local, cinema, oficinas, workshops e FEMC TALKS de palestras.

ARTIGO 4º: A mostra competitiva contará com júri técnico nas seguintes categorias: infantil — ensino fundamental 1, infanto-juvenil — ensino fundamental 2 e juvenil — ensino médio e EJA (Educação para Jovens e Adultos). Fica neste projeto de lei, sugestionada a criação de uma nova categoria: especial não competitiva — educação infantil, APAE, associações, organizações e centros de amparo.

ARTIGO 5º: As modalidades do festival ficam definidas em: teatro, dança, composição musical, canto coral, pintura, fotografia, escultura, colagem e conto literário, cabendo qualquer alteração necessária. Fica neste projeto de lei, sugestionado a criação de três novas modalidades: gastronomia, games digitais, e cinema (mini metragens).

ARTIGO 6º: Fixa-se na programação do FEMC, a mostra de espetáculos com grupos profissionais contemplando obrigatoriamente no mínimo 3 modalidades - das mencionadas no artigo quinto; cinema, oficinas, workshops e o FEMC TALKS de palestras, com pelo menos uma atração em cada. Fica neste projeto de lei, sugestionado a criação da mostra local, exclusiva para grupos em formação sediados em Mongaguá.

ARTIGO 7º: Institui a participação dos Tutores Criativos (equipe que contribui para o desenvolvimento criativo dos grupos/escolas).

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

ARTIGO 8º: A sugestão referida neste projeto de lei, calcada em decisão do STE sobre proposta de investimento ao Poder Executivo, trata de recursos humanos, cachês e remuneração, bem como locação e/ou aquisição de equipamentos. Os recursos deste projeto de lei estão previstos no orçamento municipal que poderá sofrer suplementação, caso necessário.

ARTIGO 9º: Esta lei entrará em vigor no momento da sua publicação, resguardando o

Poder Executivo a regulamentar via decreto, qualquer ajuste para a sua aplicação legal, revogando qualquer disposição contrária.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

6ª Sessão 19/03/2018
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.028 de 17 de Junho de 2019.

"INSTITUI O DEPARTAMENTO DE ENSINO TORNAR OBRIGATORIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTULARES PERMANEÇEREM COM SEUS PORTOES FECHADOS COM ABERTURA PERMITIDA SOMENTE POR UM FUNCIONARIO."

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados que o departamento de Ensino regional exigindo que todas escolas municipais, estaduais e particulares, permaneça com os portões fechados, e sua abertura só será permitida por um funcionário da escola.

Parágrafo único – Os portões descritas no artigo anterior deverão estar na principal entrada da escola.

Art. 2º _ As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha
Presidente

Av. São Paulo, N° 3.324–Jd Marina- Mongaguá – SP - Gabinete 09 - Fone: (13)3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br email: carloscafema@camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.033 de 17 de Junho de 2019.

DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MONGAGUA, RECEBAM EM SEUS CAIXAS, COM ATENDIMENTOS PRESENCIAL OS PAGAMENTOS DAS CONTAS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E TAXAS DIVERSAS (MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS) , DE QUALQUER VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS JACÓ ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da aprovação desta Lei, as agências bancárias, dos bancos públicos e privados, localizadas no âmbito do Município de Mongaguá, estarão obrigadas a receber em seus caixas, com atendimento pessoal, contas de consumo público, como luz, água, gás e telefone, e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor.

Art. 2º – As agências bancárias deverão efetuar o atendimento dos usuários, em conformidade com o estabelecido no art.1º desta Lei, independente dos mesmos serem ou não correntistas da instituição financeira.

Art. 3º - Fixar avisos em locais visíveis a todos os clientes que estejam na instituição, acerca do recebimento de pagamento de contas de água, luz, telefone e taxas diversas, através do atendimento presencial nos caixas da agência, mencionando a presente Lei.

Av. São Paulo, N° 3.324–Jd Marina- Mongaguá – SP - Gabinete 09 - Fone: (13)3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br email: carloscafema@camaramongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multas pecuniárias.

Art. 5º - As instituições financeiras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequarem a Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, em 17 de Junho de 2019.

Carlos Jacó Rocha
Presidente

Av. São Paulo, N° 3.324–Jd Marina- Mongaguá – SP - Gabinete 09 - Fone: (13)3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br email: carloscafema@camaramongagua.sp.gov.br